# PROJETO DE LEI Nº 21/2021.

Dispõe sobre a abertura de cotas mínima de 5% para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica nas empresas que licitam com a Administração Pública Municipal e inserir o art. 22-A a Lei Municipal nº 4.484/1992, que dispõe sobre Licitações e Contratos da Administração Municipal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º As empresas prestadoras de serviços que celebrarem contrato de trabalho com a Administração Pública Municipal devem disponibilizar cota mínima de 5% do número total de vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica em favor das quais estejam concedidas medida protetiva conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto pela mesma Lei Federal e em Leis Estaduais e Municipais.

Art. 2º Insere o art. 22-A a Lei Municipal nº 4.484/1992 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 22-A. As licitações e contratações realizadas pela Administração Pública Municipal deverão conter cláusula de cota mínima de 5% para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica em favor das quais estejam concedidas medida protetiva conforme disposto no art. 18 da Lei Federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto pela mesma Lei Federal e em Leis Estaduais e Municipais
>
> Parágrafo único. O edital publicado pela Administração Pública Municipal definirá os critérios de comprovação da situação de violência doméstica, vigência de medida protetiva e/ou acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de janeiro de 2021.



MARTA RODRIGUES

# JUSTIFICATIVA

Os dados apresentados pelo Atlas da Violência publicado em 2020 (https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020) indicam que, embora tenha havido, em 2018, uma tendência de queda na violência letal, os índices ainda são extremamente elevados, chegando a quase 20 homicídios por 100 mil habitantes, se tornando uma das maiores chagas sociais que precisam ser enfrentadas. Em 2018, uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas.

Segundo dados do mesmo Atlas, embora o número de homicídios femininos tenha apresentado redução de 8,4% entre 2017 e 2018, se verificarmos o cenário da última década, veremos que a situação melhorou apenas para as mulheres não negras, acentuando-se ainda mais a desigualdade racial. Se, entre 2017 e 2018, houve uma queda de 12,3% nos homicídios de mulheres não negras, entre as mulheres negras essa redução foi de 7,2%.

Analisando-se o período entre 2008 e 2018, essa diferença fica ainda mais evidente: enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%. Em 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras. Enquanto entre as mulheres não negras a taxa de mortalidade por homicídios no último ano foi de 2,8 por 100 mil, entre as negras a taxa chegou a 5,2 por 100 mil, praticamente o dobro.

E não há como negar que ela está fundamentalmente ligada a uma cultura machista, que objetifica a mulher e desqualifica enquanto sujeito de direito. Muitas mulheres em situação de violência doméstica ainda se esbarram com a questão da autonomia financeira em relação aos parceiros, o que dificulta a superação das situações de agressões e risco que são vividas dentro de casa.

Sendo que o prolongamento da dependência financeira pode levar a um agravamento das situações de violência, gerando consequências extremamente graves, como o feminicídio. Segundo a pesquisa realizada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, ONU Mulheres, Organização Pan Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e Secretaria de Políticas para as Mulheres, dos 4.762 assassinatos de

mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-parceiro.

É de extrema importância entendermos a necessidade de garantir à mulher que sofre violência condições de se afastar do agressor e dele não depender na fase de readaptação à vida, mediante a oferta do apoio financeiro indispensável a sua manutenção durante esse período.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos(as) pares para a sua aprovação.

Salvador, 25 de janeiro de 2021.



MARTA RODRIGUES